

**PROJETO DE LEI 63/2013**

Pinto Bandeira, 22 de julho de 2013.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que autoriza o Município a receber estudantes para realizar estágio remunerado na Administração Pública.

A prática profissional é uma fase muito exigida na construção do novo cidadão. O município pode atuar como agente fomentador neste processo propiciando ao jovem estudante condições técnicas para aprimorar o seu aprendizado.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

  
Loris Franceschini  
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2013

*Dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.*

Lóris Franceschini, Prefeito em Exercício do Município de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cria no âmbito do Poder Executivo o programa de estágio remunerado conveniado para estudantes.

**Art. 2º** - Os estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, através de Convênio

**Parágrafo único** – Para fazer jus à concessão do estágio remunerado o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas do município, necessários à formalização do estágio.

**Art. 3º** - O número de estagiários na administração pública municipal; a duração do estágio; a carga horária; os direitos e deveres; e a concessão de bolsa-auxílio; obedecerão às disposições estabelecidas na Lei Federal 11.788/08.

**Art. 4º** - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes de Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

- a) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para jornada de 20 horas semanais;
- b) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para jornada de 30 horas semanais;

II – Estudantes de Ensino Superior:

- a) R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais) para jornada de 20 horas semanais;



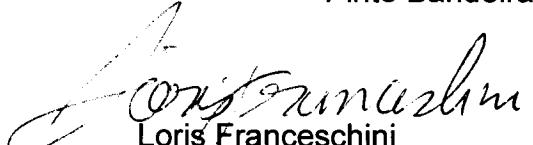
b) R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) para jornada de 30 horas semanais;

**Parágrafo único** – Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados quando a Administração Pública entender necessário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria que for aderir ao programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 22 de julho de 2013.



Loris Franceschini  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se no Mural  
da Prefeitura

Roberta Adami  
Secretaria Adm, Planejamento e  
Finanças

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013